

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 1031, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 1º, e ao art. 19, ambos do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021:

“Art. 1º

§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União, e será realizada a contratação de geração termelétrica movida a gás natural pelo poder concedente, na modalidade de leilão de reserva de capacidade referida nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no montante de 1.000 MW (mil megawatts) em Estado da Região Nordeste e em áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) que não possuam ponto de suprimento de gás natural na data de publicação desta Lei, e no montante de 5.000 MW (cinco mil megawatts) repartidos igualmente entre as Regiões Norte, Centro-Oeste e áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM com fator de capacidade de, no mínimo, 70% (setenta por cento), para entrega adicional de 1.000 MW (mil megawatts), 2.000 MW (dois mil megawatts) e 3.000 MW (três mil megawatts), nos anos de 2026, 2027 e 2028, respectivamente, com período de suprimento de 15 (quinze) anos, ao preço máximo equivalente ao preço-teto estabelecido para geração a gás natural do Leilão A-6 de 2019, atualizado esse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019, a prorrogação dos contratos do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa) por 20 (vinte) anos, bem como a contratação, nos Leilões A-5 e A-6 de 2021, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda declarada das distribuidoras, de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), no montante de até a 2.000 MW (dois mil megawatts), ao preço máximo equivalente ao preço-teto estabelecido para geração de Pequena Central Hidrelétrica (PCH) do Leilão A-6 de 2019, atualizado esse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019.

”

SF/21108.94986-83

“Art. 19. O poder concedente contratará reserva de capacidade, referida nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no montante de 1.000 MW (mil megawatts) em Estado da Região Nordeste e em áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) que não possuam ponto de suprimento de gás natural na data de publicação desta Lei, e 5.000 MW (cinco mil megawatts) repartidos igualmente entre as Regiões Norte e Centro-Oeste e áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), com fator de capacidade de, no mínimo, 70% (setenta por cento), para entrega adicional de 1.000 MW (mil megawatts), 2.000 MW (dois mil megawatts) e 3.000 MW (três mil megawatts), nos anos de 2026, 2027 e 2028, respectivamente, com período de suprimento de 15 (quinze) anos, ao preço máximo equivalente ao preço-teto estabelecido para geração a gás natural do Leilão A-6 de 2019, atualizado esse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de Conversão resultante das discussões da Medida Provisória nº 1031, de 2021, aperfeiçoou os projetos de desenvolvimento regional e de segurança energética propostos pelo Poder Executivo quando do encaminhamento da proposição ao Congresso Nacional.

Entretanto, como já se tem incorporado ao arcabouço legal brasileiro, as áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM são também relevantes e mais abrangentes do que apenas a designação de regiões geográficas. A SUDENE, por exemplo, desenvolve importante papel no semiárido brasileiro, que abarca o norte de Minas Gerais.

A emenda que apresento, portanto, apenas ajusta o tratamento de maneira equitativa àquelas regiões cuja aceleração do desenvolvimento se faz necessário, adicionando a área de atuação das superintendências de desenvolvimento ao tratamento dispensado às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Sala das Sessões,



Senador RODRIGO PACHECO